

**PROJETO DE LEI Nº 02 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**EMENTA: Institui o décimo terceiro subsídio e o gozo de férias remuneradas como direitos sociais dos Vereadores integrantes da Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN, na forma que indica.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e em obediência ao previsto no artigo 37, parágrafo 3º do Regimento Interno, apresenta a este Plenário o presente Projeto de Lei, que tem por escopo instituir o décimo terceiro subsídio e as férias remuneradas como parcelas integrantes dos subsídios dos vereadores integrantes da Câmara Municipal de Marcelino Vieira, nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam instituídos como direitos sociais dos vereadores da Câmara Municipal de Marcelino Viera o décimo terceiro subsídio e o gozo de férias remuneradas, estas últimas acrescidas de 1/3 (um terço), cujas parcelas integrarão os subsídios para os efeitos legais.

Art. 2º O direito ao gozo de férias anuais remuneradas, por 30 (trinta) dias, decorrerá do efetivo exercício do cargo de vereador por 12 (doze) meses, correspondendo ao valor dos subsídios mensais acrescido de 1/3.

§1º Caberá ao Presidente da Câmara de Marcelino Viera fixar o calendário para a concessão das férias, que poderá incluir inclusive os períodos de recesso parlamentar.

§2º Em nenhuma hipótese o vereador poderá acumular férias ou negociar parte delas.

§3º A concessão de férias ao vereador não é motivação para a convocação de suplente.

§4º Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I – Afastamento definitivo do exercício do cargo antes de findo o período aquisitivo, (12 meses), inclusive em razão do fim do mandato, caso em que o valor das férias será calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício.

II – No último ano do mandato, de forma integral, caso coincida a conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

§5º Quando da formalização do calendário de férias previsto do §1º deste artigo será observada a conveniência administrativa, de modo que não haja prejuízo aos trabalhos do Poder Legislativo.

Art. 3º O 13º (décimo terceiro) subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

§1º Nos casos de extinção do mandato ou da vigência da presente Lei não coincidir com o início do exercício, o 13º (décimo terceiro) será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

§2º O 13º (décimo terceiro) será pago no mês de aniversário de cada parlamentar.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente da Câmara Municipal de Marcelino Vieira.

Art. 6º Seguem como Anexos integrantes desta Lei a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de adequação da despesa com a legislação orçamentária, consoante art. 16 da LC n.º 101/2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Marcelino Viera-RN, 24 de fevereiro de 2022.**

JOSÉ EDNALDO VIERA  
PRESIDENTE

MIGUEL FRANCINILDO DE AQUINO  
VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO BELARMINO FILHO  
1º SECRETÁRIO

ANTÔNIO JUZELANDIO GALDINO FILHO  
2º SECRETÁRIO

## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimos Senhores (a), vereadores (a),**

O incluso Projeto de Lei, que “Institui o décimo terceiro subsídio e o gozo de férias remuneradas como direitos sócias dos vereadores integrantes da Câmara Municipal de Marcelino Vieira”, busca atender à exigência do art. 37, parágrafo 3º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o qual estabelece que poderá ser adicionado dentro das possibilidades orçamentárias da Câmara Municipal o décimo terceiro salário e férias dos vereadores, nos termos da Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Ademais, as parcelas em questão tratam-se de verdadeiros direitos sociais dos trabalhadores de um modo geral, insculpidos textualmente no art. 7º, da CF/88, e que, não por acaso e por este motivo em especial, tiveram sua concessão a agentes políticos julgada legal pelo Supremo Tribunal Federal nos autos Recurso Extraordinário n.º 6500898, com repercussão geral reconhecida.

Portanto, não se trata de aumento real aos agentes políticos, mas de isonomia que emerge da própria CF/88, quando trata dos direitos sociais.

Quanto ao impacto financeiro, o PL traz como anexo análise da repercussão nas contas da Câmara Municipal, inclusive no tocante ao gasto com pessoal, de onde infere-se a regularidade da proposta também neste aspecto.

Marcelino Viera, 24 de fevereiro de 2022.

**JOSÉ EDNALDO VIERA  
PRESIDENTE**

**MIGUEL FRANCINILDO DE AQUINO  
VICE-PRESIDENTE**

**FRANCISCO BELARMINO FILHO  
1º SECRETÁRIO**

**ANTÔNIO JUZELANDIO GALDINO FILHO  
2º SECRETÁRIO**